

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/0033-PG

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMERCIAL LEVE TIPO FURGÃO.

ESCLARECIMENTOS

Sobre a Licitação em epígrafe, que trata-se de locação de veículo comercial leve - tipo furgão pequeno, motorização 1.4, anexamos a este documento os pedidos de esclarecimentos recebidos no e-mail.

Abaixo resposta da área técnica aos esclarecimentos:

"Esclarecimentos à empresa ATLANTA RENT A CAR:

1. Responsabilidades sobre despesas decorrentes de mau uso

Resposta: A Contratante reembolsará a Contratada em caso de despesas ocasionadas do mau uso do veículo locado devido a dolo, imperícia, negligência e imprudência do funcionário condutor o valor integral de tal ônus, após devida comprovação do fato ocorrido através de orçamento e laudo técnico apresentado pela concessionária autorizada da marca do veículo."

2. Valores de cobertura de Seguros - limites máximos de coberturas de indenização

Resposta: Os veículos deverão possuir Seguro Total contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo todos os seus ocupantes, sendo os valores estipulados nos limites estabelecidos por cada proponente considerando as características do Seguro solicitado.

3. Responsabilidade de pagamento de franquia de seguro por culpa da contratante

Resposta: O pagamento da franquia de seguro é de responsabilidade da Contratante, no limite de valor estipulado em contrato da seguradora, independente da causa.

4. Sobre infrações de trânsito pelo condutor

Resposta: A locadora efetuará o pagamento das multas de trânsito que ocorrerem sob responsabilidade da Contratante, e a Contratante realizará o pagamento por reembolso para a locadora.

5. Informar os valores estimados para a contratação dos serviços (orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários):

Resposta: Os valores estimados não poderão ser informados para que haja um tratamento isonômico de condições por parte das propostas apresentadas durante a licitação.

6. *Divergência de prazo entre memorial descritivo e modelo de proposta*
Resposta: *A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.*

7. *Especificar o ano de fabricação do veículo*
Resposta: *Ano de fabricação a partir de 2018.*

8. *Endereço para entrega do veículo*
Resposta: *O veículo deverá ser entregue na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Campina, Belém/PA, para recebimento da Coordenação de Serviços Gerais - Cesge, do Sesc/PA."*

"Esclarecimentos à empresa RECHE GALDEANO:

1. *Para fins de cálculos de manutenção, solicitamos que seja informado se o veículo será locado com franquia de quilometragem? Caso seja quilometragem livre, qual será a estimativa mensal a ser utilizada?*
Resposta: *Quilometragem livre, com média de estimativa de 1.000 km mês.*

2. *Na parte final do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666-93 diz que são vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. Mesmo que o Sesc não esteja obrigado a cumprir tal legislação, tal exigência prejudica o tratamento isonômico, deste modo questiono, qual o fundamento legal para a exigência constante no item 7.2.3.1 do edital?*
Resposta: *Retirada obrigatoriedade do Edital.*

3. *Deverá compor os custos da locação do veículo a proteção contra sinistros?*
Resposta: *Sim.*

4. *Ficará a cargo da contratada ou da contratante o abastecimento e condução do veículo?*
Resposta: *Tanto o abastecimento de combustível do veículo locado quanto à sua condução se dará sob responsabilidade da Contratante.*

5. *Deverá compor os custos da locação a lavagem do veículo? Caso sim, com que frequência?*
Resposta: *A lavagem do veículo se dará sob responsabilidade da Contratante."*

"Esclarecimentos à empresa RENT A CAR:

1. *Abastecimento para devolução e substituição*
Resposta: *O veículo será devolvido para a locadora com o tanque abastecido da forma como fora recebido pela Locadora.*

2. *Do local de disponibilidade do carro*
Resposta: *Região Metropolitana de Belém.*



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

3. Infração de trânsito

Resposta: A locadora efetuará os pagamentos das multas de trânsito que ocorrerem sob responsabilidade da Contratante, e a Contratante realizará o pagamento por reembolso para a locadora."

Dado os devidos esclarecimentos marcamos para o dia 13/09/2019, às 9hs a sessão pública de lances através do sistema Licitações-e, código 779358.

Aos interessados, informamos ainda, que na presente data, publicamos:

- * Edital 19/0033-PG (novo);
- * ANEXO I - Memorial descritivo;
- * ANEXO II - Termo de referência;
- * ANEXO III - Modelo de proposta;
- * ANEXO IV - Minuta de contrato.

Belém/PA, 30 de agosto de 2019.

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação

ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N. 19/0033-PG

atlanta@atlantabelem.com.br

Qua, 14/08/2019 16:59

Para: CPL LICITAÇÃO <cpl@pa.sesc.com.br>

AO**SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/PA****DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - SESC/PA****PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N. 019/0033-PG****COORDENAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Senhor (a) Coordenador (a),

A empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA**, inscrita junto ao CNPJ nº. **01.135.910/0001-44** com sede na Rua Oliveira Belo, nº 840, bairro Umarizal, CEP 66.050-380, Belém-Pa, vem por meio desta, SOLICITAR ESCLARECIMENTO do Pregão Eletrônico SESC PARÁ N. 19/0033-PG, objeto locação de veículos:

01) Sobre a Minuta do Contrato - Objetivando definir claramente as responsabilidades pelas despesas deste contrato, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo. Solicitamos avaliar e incluir como responsabilidade da Contratante as despesas decorrentes do mau uso dos **veículos devido a dolo, imperícia, negligência e imprudência do condutor do veículo**, a semelhança do observado no que consta no EDITAL DE PREGÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Nº 013/2011 folha 14, que transcrevemos abaixo.

"A Contratada será reembolsada pela Contratante para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, dolo, imperícia, negligência ou imprudência do funcionário da Contratante e ou seu preposto, a Contratante efetuará o reembolso no valor integral para a Contratada baseado na documentação enviada (orçamento e laudo técnico) pela concessionária autorizada da marca do veículo contendo peças, partes e mão de obra aplicadas"

02) Considerando que o edital é omissivo com relação às coberturas do seguro (indenizações) para terceiros e conseqüentemente os limites de responsabilidade da licitante, solicitamos informar se esta Entidade aceita o valor de até R\$ 30.000,00 para danos materiais até R\$ 30.000,00 para danos morais e até R\$ 70.000,00 para danos corporais. Solicitamos informar a aceitação e a concordância do SESC PARÁ em relação às coberturas de seguro acima citados.

03) Quanto à responsabilidade de pagamento de franquia de seguro, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e responsabilidade do pagamento eventual da franquia do seguro em casos de sinistro. Solicitamos inclusão no edital e na minuta do contrato, **que quando for comprovada a imprudência, negligência ou dolo do condutor do veículo**, O PAGAMENTO DA FRANQUIA DE SEGURO SEJA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. Abaixo expomos nossa justificativa baseado na CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO ASSUNTO.

Ressaltamos que o SESC PARÁ pode cobrar do servidor ou terceirizado que estava dirigindo o veículo e foi comprovadamente o culpado pelo acidente, com base na Constituição Federal de 1988, exclusivamente em relação à eventual responsabilidade do servidor por prejuízos causados a terceiros, adotou para os agentes públicos, em contraponto à responsabilidade objetiva do Estado, a teoria da responsabilidade subjetiva, conforme escrito: "Art. 37 (...) § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos

casos de dolo ou culpa". É o que cita também, pela interpretação conjunta dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Portando com base nestes argumentos solicitamos alteração do termo de referência e minuta do contrato, considerando a legislação citada.

04) Sobre a Minuta do Contrato - As Infrações de Trânsito ocasionadas pelos motoristas do SESC PARÁ, serão pagas pela CONTRATANTE? Em caso afirmativo, como é de se esperar, solicitamos que inclua na MINUTA DO CONTRATO, na cláusula de OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE esta questão de responsabilidades pelas infrações de trânsito, informando a maneira como a Contratada deve cobrar e como a Contratante efetuará tal pagamento e em que prazo?

* 05) Em relação ao TERMO DE REFERÊNCIA, com base no artigo 40, parágrafo 2º da Lei 8666/93 descrito abaixo, solicitamos nos informar os valores estimados para a contratação dos serviços, objeto da licitação de Pregão Eletrônico SESC PARÁ- nº19/0033-PG

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:

- 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

06) *Sobre o memorial descritivo e modelo proposta, informa que o prazo de serviço será de 12 meses, porem na minuta do contrato, clausula sexta o prazo é de 60 dias. Solicitamos a retificação do edital e confirmação do prazo correto de prestação de serviços ou vigência do contrato.*

07) *Considerando que o edital é omissivo em relação ao ano de fabricação do veículo, solicitamos nos informar qual o ano de fabricação exigido pelo SESC PARÁ para o veículo, objeto da referida licitação.*

08) *Solicitamos nos informar, qual o endereço de entrega do objeto licitado?*

Atenciosamente,

Atlanta Rent a Car Ltda

Josiel Ferreira

Gerente de Contratos

Fone: 91 3249-6869

Cel: 91 98116-7090

Questionamento ao Pregão Eletrônico 332019

Davi Brandt <davi.brandt@rehegaldeano.com.br>

Qui, 15/08/2019 17:24

Para: CPL LICITAÇÃO <cpl@pa.sesc.com.br>

Boa tarde!

Com os devidos cumprimentos, venho através deste, solicitar esclarecimento quanto ao certame em referência.

- 1 – Para fins de cálculos de manutenção, solicitamos que seja informado se o veículo será locado com franquia de quilometragem? Caso seja quilometragem livre, qual será a estimativa mensal a ser utilizada?
- 2 – Na parte final do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 diz que são vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. Mesmo que o SESC não esteja obrigado a cumprir tal legislação, tal exigência prejudica o tratamento isonômico, desde modo questiono, qual o fundamento legal para a exigência constante no item 7.2.3.1 do edital?
- 3 – Deverá compor os custos da locação do veículo a proteção contra sinistros?
- 4 – Ficará a cargo de da contratada ou da contratante o abastecimento e condução do veículo?
- 5 – Deverá compor os custos da locação a lavagem do veículo? Caso sim, com que frequência?

Atenciosamente,



Davi Brandt
Analista de Licitação

+55 92 98409-9923 | 3611-2930
davi.brandt@rehegaldeano.com.br

rehegaldeano.com.br

Av. Duque de Caxias, nº 887- Praça 14
CEP 69020-141 - Manaus - Amazonas

Siga-nos nas redes:



Pedido de esclarecimentos: SESC PA - pe nº 19/0033-PG

Michael Souza <michael.souza@localiza.com>

Qui, 15/08/2019 15:52

Para: CPL LICITAÇÃO <cpl@pa.sesc.com.br>

Boa tarde a comissão de licitações!

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão eletrônico nº 19/003-PG para locação de veículos, temos **03 (TRÊS)** pontos para esclarecimento a seguir:

1. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?

2. DO LOCAL DE DISPONIBILIDADE DO CARRO

Gentileza informar se é correto o entendimento que, o veículo deverá ser disponibilizado pela locadora e devolvido pelo SESC/PA na cidade de Belém-PA?

3. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O edital não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, consequentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da **Contratante** são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado (economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o SESC/PA tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.”

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor Público

+55 (31) 3247-7866

localizahertz.com

Localiza Hertz

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.